



Homologado em 21 de dezembro de 2009. DODF N° 246, terça-feira, 22 de dezembro de 2009. PÁGINA 8 PORTARIA N° 525, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. DODF N° 7, terça-feira, 12 de janeiro de 2010. PÁGINA 8

Parecer nº 276/2009-CEDF Processo nº 410.000748/2007 Interessado: **Colégio Crescer**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, no Colégio Crescer, situado na QNN 18, Conjunto "E", Lotes 22 e 24, Ceilândia Distrito Federal.
- Aprova a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, séries/anos iniciais.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – O Colégio Crescer, situado na QNN 18, Conjunto "E", Lotes 22 e 24, Ceilândia – Distrito Federal, mantido por Ana Maria de Melo de Sousa – ME, com sede no mesmo endereço, solicita, à inicial, a implantação do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, a partir de 2007, em convivência com o de oito séries, séries iniciais, e a consequente aprovação dos documentos organizacionais.

A instituição educacional é autorizada a oferecer a educação infantil – creche e pré-escola de dois a seis anos de idade, e ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

Inicialmente o Colégio Crescer foi credenciado, por 3 (três) anos, com a denominação Escola Coelhinho Feliz e autorizado a ofertar a Educação Infantil, por meio da Portaria nº 196, de 29 de outubro de 1999.

Posteriormente, por meio da Portaria nº 206/2004-SEDF, foi recredenciado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 4/11/2002.

Conforme Relatório Conclusivo da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE/SEDF (fl. 157), a instituição educacional perdeu o prazo para o seu recredenciamento e autuou novo processo de credenciamento de nº 410.0002906/2008.

A Ordem de Serviço nº 128, de 20 de julho de 2004 da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE aprovou a ampliação das instalações físicas da instituição educacional, acrescentando o lote 22 ao endereço original.

Obteve aprovação de mudança de denominação pela Ordem de Serviço nº 36, de 7 de março de 2005, passando a ter o atual nome.

A Portaria nº 49, de 31 de janeiro de 2006, baseada no Parecer nº 265/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal, autorizou o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, aprovou a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª à 4ª série.

A Ordem de Serviço nº 15, de 15 de fevereiro de 2006, SUBIP/SE, aprovou o Regimento Escolar.





2

ANÁLISE – Trata o processo de solicitação da implantação gradativa dos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos, do 1° ao 5° ano, ofertado desde 2007, pela instituição educacional, em convivência com o de oito séries, em extinção progressiva.

A Proposta Pedagógica do Colégio Crescer foi revisada pelo Núcleo de Supervisão Integrada e Instrução Técnica e está estruturada de forma a atender às disposições da Resolução nº 1/2005 deste Colegiado, não contrariando a atual norma e considerando a ampliação da oferta do ensino fundamental. Explicita os fundamentos da sua prática educativa, a organização pedagógica e curricular da educação e ensino oferecidos. Expressa os objetivos educacionais e as bases das matrizes curriculares da educação infantil, ensinos fundamental de oito e de nove anos.

O currículo da educação infantil está organizado de acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e "tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, estimulando sua curiosidade e seu interesse, complementando a ação da família e da comunidade."

Relativamente ao ensino fundamental de oito anos – de 1ª a 4ª série e de nove anos – do 1º ao 5º ano:

O Colégio Crescer tem como objetivo desenvolver um ensino autêntico, priorizando ações no sentido de propiciar às crianças recursos, tanto de ordem material, como humana, por entender que além da teoria a análise curricular deve ser totalmente, realizada na prática para melhor ser compreendida. Com isso, parte do princípio que a força humana não pode estagnar-se diante de um mundo em total evolução. Diante desta concepção busca oferecer subsídios ao seu corpo docente como: mini-cursos, palestras, reuniões pedagógicas, semana pedagógica, atividades seminarísticas, dentre outras, a título de incentivo, para prosseguir e alcançarem estudos ulteriores. (fls. 83)

A avaliação da educação infantil é realizada mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança em fichas-relatório de modo descritivo e individual e de acompanhamento bimestral. No ensino fundamental a avaliação também é bimestral, sendo utilizados vários mecanismos de verificação sintetizados em instrumentos próprios, cujo resultado é divulgado bimestralmente aos pais e/ou responsáveis.

A matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos do 1º ao 5º ano, contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, bem como a carga horária e os dias letivos previstos na legislação vigente. A matriz curricular de 1ª a 4ª séries, aprovada pelo Parecer nº 265/2005-CEDF, segundo o constante do processo, continuará a ser operacionalizada até a sua extinção.

Quanto ao Regimento Escolar, embora não seja objeto de análise deste Conselho, sugerimos que sejam revistos os seguintes pontos:

- art. 28, quando estabelece a idade de seis anos para o 3º período da pré-escola (fl. 104);
- art. 90, quando estabelece a idade de seis anos para o 3º período da pré-escola, bem como a idade de sete anos para ingresso na 1ª série do ensino fundamental.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o Parecer é por:





3

- a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, no Colégio Crescer, situado na QNN 18, Conjunto "E", Lotes 22 e 24, Ceilândia Distrito Federal, mantido por Ana Maria de Melo de Sousa ME;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, séries/anos iniciais, que constituem, respectivamente, os anexos I e II deste Parecer;
- c) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares contemplem os estudos sobre Direito e Cidadania, previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007, e que Música constitua conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, conforme Lei Federal nº 11.769/2008;
- d) recomendar à Gerência de Supervisão Institucional que reveja o Regimento Escolar conforme o contido no presente Parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de dezembro de 2009.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 8/12/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





4

Anexo I do Parecer nº 276/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO CRESCER **Curso**: Ensino Fundamental de 8 anos – 4^a série

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno **Regime**: Anual

Regime. Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES 4 ^a			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X			
	Matemática	X			
	Ciências	X			
	Geografia	X			
	História	X			
	Arte	X			
	Educação Física	X			
PARTE DIVERSIFICADA	Atividades Culturais	X			
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20			
TOTAL ANUAL DE HORAS		800			

OBSERVAÇÕES:

- 1. Cada tempo de aula corresponde a 60 (sessenta) minutos, perfazendo um total de 20 módulos-aula semanais, excluindo 20 (vinte) minutos diários destinados à recreação.
- 2. A preparação para o mundo do trabalho é desenvolvida de forma integrada a todos os componentes curriculares.
- 3. Os temas/conteúdos transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, com ênfase em: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, orientação sexual, saúde, educação ambiental, vida familiar, social e ética.
- 4. O Colégio Crescer oferece dentro das atividades culturais: a cultura religiosa e seus valores, a poesia e a música, momentos literários com conclusões em redações e produção de textos, dentre outras.
- 5. Horário de Funcionamento:
 - matutino 7h30 às 11h50
 - vespertino 13h30 às 17h50.





5

Anexo II do Parecer nº 276/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO CRESCER **Curso**: Ensino Fundamental de 9 anos – 1° ao 5° ano

Módulo: 40 semanas

Turno: matutino e vespertino

Regime: Anual

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
CURRÍCULO		1°	2°	3°	4º	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE	Cultura Religiosa	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Produção de Textos	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade.
- 2. Horário de funcionamento:
 - Matutino: 7h45 às 12h
 - Vespertino: 13h30 às 17h45
- 3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.
- 4. Os 15 minutos destinados à recreação não são computados na carga horária.
- 5. Os temas/conteúdos transversais: Educação para o Trânsito, Preparação para o Trabalho, Saúde, Educação Ambiental, Sexualidade, Ciência/Tecnologia e Cultura, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Ecologia, Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Educação Musical são trabalhados de forma interdisciplinar e em consonância com a legislação pertinente, envolvendo todas as áreas do conhecimento e os componentes curriculares.